

REGULAMENTO DO
JPA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ: 64.018.596/0001-30

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestor	Administrador
TAG INVESTIMENTOS LTDA. Ato Declaratório nº 8.479, expedido em 22 de setembro de 2005 CNPJ: 01.591.499/0001-11	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016. CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076
Outros	
Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016. CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016. CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

1. DO FUNDO

1. O JPA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("Fundo").
2. O Fundo é composto por uma única classe ("Classe") e poderá ter subclasses de cotas ("Subclasses"), a critério do Administrador, observada a regulamentação vigente. As Subclasses são diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo, (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, e (iii) taxas de administração, gestão, distribuição máxima, ingresso e saída.
3. O Regulamento é composto por essa Parte Geral, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.
4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe que vier a aderir nos prazos definidos neste Regulamento.
 - 4.1. Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortx.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://taginvest.com.br/para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas>).
6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.
 1. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.
 - 1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").
2. O administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - 2.1. Caso o cotista não comunique o administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na RCVM 175, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
3. O gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.

4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o inciso VIII deste artigo, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://taginvest.com.br/>.
5. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
6. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
7. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação e competência, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.
- 7.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.
 - 1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da classe a qual pertencer.
2. A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.
 - 2.1. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 2.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas, geral ou especial.
 - 2.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
 - 2.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
3. A assembleia de cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:
 - (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - 3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.
 - 3.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.

4. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
5. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento:
 - (i) Anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
 - (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da RCVM 175a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
 - (iv) a alteração do regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da RCVM 175;
 - (v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva classe; e
 - (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva classe de cotas.
- 5.1. Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.
6. As deliberações da assembleia de cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes.
7. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da RCVM 175.
8. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.
9. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
- 9.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

4. DOS ENCARGOS

1. Os encargos abaixo descritos, se aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam.
2. Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, os encargos devidos serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, os encargos atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
3. Constituem encargos, em linha com o disposto acima:
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;

- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) taxas de administração e gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xv) taxa de distribuição;
- (xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xvii) taxa de performance, se houver; e
- (xviii) taxa de custódia.

ANEXO I

JPA AGRO CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

Classe Categoria: Única Multimercado Livre	Regime da classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento tributário da classe: Lei n.º 14.754 (95% em fundos entidade de investimento)	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano
Público-alvo: Investidores Profissionais		Responsabilidade dos cotistas: Limitada o valor por eles subscrito

1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de classes de fundos de investimento ("Fundos Investidos").

1.1. O(s) fundo(s) alvo(s) de investimento deverá(ão) observar, obrigatoriamente, os limites de enquadramento para fins tributários previstos nos artigos 19 e 40 da Lei n.º 14.754/2023, conforme aplicável.

Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Ativos	Mínimo	Máximo	Subconjunto	Conjunto
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	5%	5%	Sem limites
Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira	0%	5%		
Depósitos à vista	0%	5%		
Operações compromissadas	0%	5%		
Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM	0%	5%		
Cotas de classes de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	95%	100%	95%	
Cotas de classes de fundos de índice ("ETF")		100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliários ("FII")		100%		

Cota de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")	100%		
Cota de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, seja classificado como "Entidade de Investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações ("FIP") classificado como "Entidade de Investimento"	100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIPs IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa Desenvolvimento e Inovação - FIPs PD&I	100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO")	100%		
Cotas de classes de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - FI Infra	100%		

A Classe possui compromisso de investimento de, no mínimo, 95% em classe de cotas de fundos que não foram contemplados pelo come-cotas.

EMISSION	Mínimo	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	0%	5%
Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	0%	5%
Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas acima	0%	100%
Pessoa Natural	0%	0%
Classes de fundos de investimento	0%	100%
Tesouro Nacional	0%	5%

CRÉDITO PRIVADO	Mínimo	Máximo
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes e fundos investidos	0%	Sem Limites
O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro por ATIVOS.		

DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Mínimo	Máximo
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	100%
Alavancagem	0%	0%

Permitida exposição ao risco de capital	Permitido	
Limite de margem bruta do patrimônio líquido da Classe (*requerida + potencial)	0%	0%
As classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	0%	0%
(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.		

INVESTIMENTO NO EXTERIOR		Mínimo	Máximo
Diretamente e em ativos no exterior	Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa".	0%	100%
	Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado a classificação da Classe	0%	40%
	Fundos de índice negociados no exterior (ETFs)	0%	100%
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior		0%	100%
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		0%	100%

No tocante ao investimento no exterior, a Classe somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações pela Classe em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento do tipo da Classe.

Caso o Gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da Classe deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo Administrador, diretamente ou por meio do Gestor, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS	Mínimo	Máximo
---	--------	--------

Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor e da Administradora ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor ou da Administradora, exceto nas hipóteses em que a Classe e/ou as classes e fundos investidos busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	0%	5%
Classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a ele ligadas ou classes de fundos administrados ou geridos pelo Administrador ou empresa a ele ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte o Gestor, o Administrador e empresas a eles ligadas	0%	100%

1. A Administradora e a Gestora, em nome da Classe, não poderão:

- (a) realizar operações a descoberto; e
- (b) *day-trade*;
- (c) operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem;
- (d) receber depósitos em conta corrente;
- (e) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;
- (f) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento;
- (g) vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (i) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (j) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.

31.1. A Classe poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe, mediante a concordância de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pela Classe, observado que a Classe, destina-se exclusivamente a investidores profissionais.

2. A Classe pode aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um mesmo ativo.

3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

4. Os ativos financeiros da Classe, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na Resolução CVM nº 175.

5. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de classes e fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.

6. A Classe poderá aplicar em cotas de classes e fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.

7. Em A Classe não poderá realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora.

8. A rentabilidade da Classe variará conforme o retorno dos ativos investidos por sua carteira, sendo também impactada pelos custos e despesas da Classe e pela taxa de administração e taxa de gestão previstas nesse Anexo.

9. A Classe incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

10. O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de

investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do Gestor. A eventual concentração de investimentos da Classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados neste Anexo e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas

11. A atuação da Classe se dará através da determinação do cenário macroeconômico, estratégico e tático, e respectiva alocação de recursos em ativos financeiros que mais eficientemente atinja o objetivo da Classe.

3. DOS FATORES DE RISCO

12. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode;

Risco de Liquidez - A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos;

Risco de Crédito - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe;

Risco de Transações com Partes Relacionadas - O Fundo poderá realizar operações com diversas contrapartes, incluindo instituições financeiras, empresas e outros agentes de mercado. Existe o risco de que tais contrapartes não cumpram integral ou tempestivamente com suas obrigações contratuais, seja por insolvência, dificuldades financeiras, falhas operacionais ou outros motivos. A inadimplência ou atraso no cumprimento dessas obrigações pode gerar perdas para o Fundo, afetando negativamente o valor das cotas. Ainda que o administrador e o gestor adotem critérios de seleção e monitoramento das contrapartes, não há garantia de que tais medidas sejam suficientes para eliminar o risco de contraparte.

Risco de Ausência de Garantias - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que a Gestora da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A Gestora e a Administradora não respondem pelas obrigações da Classe, ainda que de forma solidária ou subsidiária, de modo que eventuais perdas patrimoniais decorrentes do investimento na Classe serão suportadas exclusivamente pelos Cotistas;

Risco de Coinvestimento - Nessas situações, o desempenho do investimento poderá ser impactado por decisões tomadas de forma coletiva, pela necessidade de coordenação entre diferentes investidores e pela eventual existência de conflitos de interesse. Além disso, o Fundo poderá não ter autonomia plena para determinar o momento de entrada ou saída da operação, ficando sujeito a condições negociadas em conjunto;

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

Risco de Mercado Externo - A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras Classes que invistam no exterior, consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos.

Risco de Câmbio, Variação de Preços de Moeda Estrangeira ou do Cupom Cambial - O Fundo poderá manter posições em ativos denominados em moeda estrangeira ou realizar operações que envolvam exposição cambial. As variações nas taxas de câmbio podem impactar positiva ou negativamente o valor dos ativos da carteira e, consequentemente, o valor das cotas do Fundo. Mesmo em situações em que sejam utilizadas estratégias de proteção (hedge), não há garantia de eliminação integral do risco de câmbio, podendo o cotista sofrer perdas decorrentes de movimentos adversos nas taxas de câmbio. Além disso, alterações na política econômica, medidas governamentais ou eventos externos podem intensificar a volatilidade cambial, aumentando o risco para o investidor.

Risco de Concentração em - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

Risco de Crédito Privado - Os ativos de crédito privado que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e/ou principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores privados, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez desses ativos. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços, podendo também, comprometer sua liquidez. Ainda que o gestor envie seus melhores esforços na seleção e acompanhamento dos ativos integrantes da carteira, não há qualquer garantia de recebimento de juros, principal ou de qualquer valor pelos Cotistas, estando estes sujeitos integralmente aos riscos de crédito privado assumidos pela Classe;

Risco do Uso de Instrumentos Derivativos - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;

Risco Tributário - os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação;

Risco de Apreçamento dos Ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão estar sujeitos a dificuldades de apreçamento, especialmente em situações de baixa liquidez, ausência de informações públicas suficientes ou em mercados menos desenvolvidos. Nessas circunstâncias, o administrador poderá utilizar metodologias alternativas de avaliação, baseadas em critérios técnicos e informações disponíveis, que podem envolver maior grau de subjetividade. A utilização de tais metodologias pode resultar em valores diferentes daqueles que seriam obtidos em condições normais de mercado, impactando o valor das cotas do Fundo. Consequentemente, o cotista poderá experimentar variações significativas no valor de suas cotas, inclusive com possibilidade de perdas.

Risco Socioambiental - O Fundo poderá estar exposto a riscos decorrentes de fatores socioambientais, incluindo questões relacionadas a mudanças climáticas, degradação ambiental, escassez de recursos naturais, impactos sociais adversos e práticas inadequadas de governança corporativa por parte dos emissores dos ativos integrantes da carteira. Tais fatores podem afetar negativamente o desempenho financeiro dos ativos, reduzir sua liquidez ou mesmo comprometer sua continuidade operacional. Além disso, alterações regulatórias ou legais relacionadas a aspectos socioambientais podem impactar o valor dos investimentos do Fundo. **Risco Jurídico** - O Fundo poderá estar sujeito a riscos decorrentes de alterações na legislação, regulamentação ou normas aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais, bem como de interpretações ou decisões judiciais e administrativas que possam impactar direta ou indiretamente os ativos da carteira ou a própria estrutura do Fundo. Tais mudanças podem afetar a rentabilidade, a liquidez ou mesmo a viabilidade de determinados investimentos, podendo resultar em perdas para os cotistas. Além disso, o Fundo poderá ser parte em processos judiciais ou administrativos relacionados a seus ativos ou operações, cujos desfechos são incertos e podem gerar efeitos adversos sobre o valor das cotas

Risco Operacional - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

Outros Riscos - A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

4. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento.

1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia especial cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:

- (i) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocadas para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da classe; e
- (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

3. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii) houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (iii) houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a classe invista e de que tome conhecimento; e
- (iv) houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

4. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCV 175.

5. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

1. DAS TAXAS E DESPESAS DA CLASSE

Taxa de Administração: 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, observando o valor mínimo total de R\$ 8.000,00 (quatro mil reais) ao mês.	Taxa de Gestão: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.
Taxa de Performance: Não aplicável	Taxa máxima de Custódia:

0,02% (dois centésimos por cento) do patrimônio líquido da classe, já englobada na Taxa de Administração.

Taxas de Ingresso | Saída

Não aplicável.

1. A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.
 - 1.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
2. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.
 - 2.1. O valor mínimo mensal da taxa de gestão, será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
3. A Classe poderá investir seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a taxas de administração, performance, ingresso e/ou saída próprias.
 - 3.1. Não será cobrada taxa de Performance.
4. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.
5. Adicionalmente a Taxa Global, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleias Especiais extraordinárias, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por evento realizado.
6. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:
 - (a) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa).
7. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.
8. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Cálculo do valor da cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas cotas e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue ("**Cota de Fechamento**")

Divulgação do valor da cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

13. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.
14. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

- 2.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.
15. Poderão ser emitidas cotas em qualquer momento durante a existência da Classe, sem a necessidade de convocação de assembleia de cotistas.
- 3.1. Inobstante o acima, o Gestor poderá realizar, dentro do limite do Capital Autorizado, a emissão de novas cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas.
- 3.3. O capital autorizado da Classe será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Capital Autorizado").
4. Não haverá direito de preferência para os cotistas nas novas emissões de cotas da Classe.
16. A integralização das cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador, podendo, ainda, ser realizada por meio da entrega de ativos financeiros, desde que de acordo com a política de investimento desta Classe, conforme previsto neste Anexo.
- 4.1. Os ativos financeiros utilizados pelo cotista na integralização das cotas da Classe devem: **(i)** ser previamente aprovados pelo Gestor; **(ii)** estarem livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; **(iii)** ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; **(iv)** atender aos valores mínimos para aplicação da Classe, se houver; **(v)** estarem devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e **(vi)** serem compatíveis com a política de investimento da Classe.
17. As ofertas de cotas da Classe deverão ser realizadas por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nas condições especificadas no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar cada nova emissão ou em ata de assembleia de cotistas, conforme o caso, bem como no boletim de subscrição ou no documento de aceitação da oferta pelo investidor, ressalvadas as hipóteses em que forem dispensados nos termos da regulamentação em vigor, e serão realizadas de acordo com as normas aplicáveis emitidas pela CVM, respeitadas, ainda, as disposições do Regulamento e deste Anexo.
- 5.1. Ressalvado o disposto na regulamentação da CVM em relação à dispensa de um documento de aceitação da oferta, no ato de subscrição das cotas, o subscritor assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das cotas, ou, se for o caso, assinará documento de aceitação da oferta pelo investidor, que será autenticado pelo Administrador.
- 5.2. A assembleia de cotistas que determinar a emissão de novas cotas deverá estabelecer: **(a)** o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e **(b)** a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.
- 5.3. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.
- 5.4. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.
- 5.5. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.
- 5.6. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento, deste Anexo e do Apêndice respectivo, se houver.
18. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas.
- 6.2. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas, o pagamento do resgate das cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia, respeitadas os prazos e as condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.
19. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, o resgate de cotas poderá ser realizado por meio da entrega de ativos financeiros, observadas as regras dispostas no Regulamento e neste Anexo.

- 20.** As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.
- 21.** O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 22.** A Classe poderá por iniciativa dos Prestadores de Serviços Essenciais, promover, sempre que entender necessário, a amortização de suas cotas, desde que esta não comprometa o regular funcionamento da Classe.
- 23.** O valor de cada amortização será disponibilizado aos cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe e do Fundo tratadas no Regulamento e neste Anexo.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

TAG INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora